



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA  
ESTUDANTIL COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA  
ESTUDANTIL - CPAE

**EDITAL Nº 05/2024.1**

**RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO PROAE– 2024.1 CAMPUS CAMAÇARI**

A Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, torna público o processo de renovação de todos os benefícios de recebimento semestral ofertados e/ou gerenciados pela Coordenação dos Programas de Assistência ao Estudante (CPAE) **Benefícios Regulares** como Auxílio a Estudantes com Necessidades Educativas Especiais, Auxílio Transporte, Auxílio PAES, Programa de Moradia (Serviço de Residência Universitária e Auxílio Moradia) e Serviço/Auxílio Alimentação (todos os beneficiários, inclusive **indígenas, quilombolas, pessoas trans e refugiados**), em conformidade com o Decreto de Nº 7.416/2010 e com a Resolução nº 05/2022 - CONSUNI/UFBA.

**1. DO EDITAL DE RENOVAÇÃO**

A renovação semestral é procedimento obrigatório de confirmação das condições de manutenção do acesso aos benefícios ofertados e/ou gerenciados pela Coordenação dos Programas de Assistência ao Estudante (CPAE) da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil da Universidade Federal da Bahia. Deve ser solicitada por todos/as estudantes a partir do semestre subsequente ao do ingresso no benefício, como condição de manutenção do benefício. Pode ser solicitada por estudantes em situação de regularidade acadêmica e cadastral dentro do perfil estabelecido pelos requisitos do Edital de seleção de ingresso e deste Edital de Renovação.

Por benefício de recebimento semestral, entendem-se os benefícios prestados por período superior a 01 (um) semestre letivo e passível de renovação no semestre em curso (2024.1).

1.1 O procedimento de renovação de benefícios e programas da PROAE será efetuado em três etapas (solicitação, resultado e recurso) e pode ensejar medidas de acompanhamento, conforme descrito no item 3 deste Edital.

1.2 Será de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento e consulta para verificação de retificações, prazos e resultados deste Edital pelo site oficial da PROAE, aba Renovação.

1.3 Após a publicação dos resultados, os/as estudantes com dificuldades acadêmicas no fluxo curricular poderão ser convocados ou encaminhados a estratégias de acompanhamento da PROAE e/ou de suas respectivas unidades acadêmicas.

1.4 A renovação não terá efeito de atualização cadastral.

1.5 É obrigatório a todos/as estudantes que **ingressaram no benefício até 2023.2** realizarem a renovação semestral.

1.6 O processo de renovação será realizado pelo Núcleo Local de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas (NOAE):

## **2. DOS REQUISITOS**

2.1. O/a estudante contemplado/a com benefícios regulares de recebimento semestral CPAE, a saber: Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia, Auxílio PAES (anteriormente denominado Auxílio Emergencial para Permanência ou o Auxílio Especial para Permanência), Auxílio Transporte, terá direito à renovação conforme os artigos 2º e 3º do Decreto Nº 7.416/2010 e em observância de todos os casos listados no artigo 4º deste Decreto, desde que atenda aos seguintes requisitos:

2.1.1 Ser estudante de curso de graduação presencial da UFBA regularmente matriculada/o em componentes curriculares, respeitado o limite mínimo de 102 (cento e duas) horas estabelecido no art. 9º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação Stricto sensu (REGPG) / UFBA.

2.1.2 Pertencer à família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja renda per capita seja de até um salário mínimo e meio (1,5) mensal, nos termos do Decreto do PNAES Nº 7.324/2010.

2.1.3 Não ter concluído outro curso de graduação na UFBA ou em qualquer outra instituição, exceto as/os egressas/os dos Bacharelados Interdisciplinares (BI) da UFBA que estejam cursando graduação via Processo Seletivo para ingresso nos cursos de Progressão Linear (CPL).

2.1.4 Não ter sido reprovado/a por frequência ou por rendimento em todos os componentes curriculares por mais de dois semestres, desde o início de recebimento do(s) benefício(s), exceto no Semestre Letivo Suplementar 2020 e nos Semestres de 2021.1, 2021.2 e 2022.1.

2.1.5 Não ter situação de trancamento total de inscrição em disciplinas ou de matrícula por mais de dois semestres, desde o início de recebimento do(s) benefício(s), exceto no Semestre Letivo Suplementar 2020 e nos Semestres de 2021.1, 2021.2 e 2022.1.

2.1.6 Não incorra com prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFBA e legislação correlata.

### 3. DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

#### 3.1 Solicitação de renovação

3.1.1.1 Para realizar a solicitação de renovação de benefício(s) de que trata este Edital, a/o discente deverá seguir as orientações que serão enviadas **no dia 22/04/2024**, via mensagem de e-mail, remetida pela CPAE/PROAE, tendo como assunto: **RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO PROAE -UFBA 2024.1.**

3.1.1.2 Para solicitar a renovação de benefício(s), a/o estudante deverá, no período estabelecido de **22/04/2024 a 30/04/2024**, preencher e submeter o Formulário de Solicitação de Renovação on-line, cujo link de acesso será devidamente divulgado por meio da mensagem de e-mail atinente ao subsubitem 3.1.1.1.

3.1.1.3 É de suma importância que a/o discente esteja atenta/o à caixa de entrada de seu e-mail e, se for o caso, da respectiva caixa de spam, para fins de acompanhar as orientações relativas ao subsubitem 3.1.1.1 e de sanar possíveis pendências.

3.1.1.4 Em caso de não recebimento do e-mail pertinente ao subsubitem 3.1.1.1 na data informada, a/o estudante deverá informar essa situação via e-mail endereçado a: [noae.icti@ufba.br](mailto:noae.icti@ufba.br)

3.1.2. A submissão da solicitação de renovação de benefícios é exclusivamente on-line e ocorrerá ininterruptamente até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo.

3.1.3. Situações de descumprimento dos requisitos de manutenção do benefício e suas respectivas justificativas devem ser relatadas e comprovadas, por meio do Formulário de Solicitação de Renovação on-line, para fins de análise.

3.1.4. O descumprimento do prazo de solicitação de renovação (**22/04/2024 a 30/04/2024**) e do prazo de recurso (**07/05/2024 a 12/05/2024**) resultará em descontinuidade do benefício que ocorrerá a partir da data de divulgação do resultado dos recursos.

3.1.6 Em caso de agravos de saúde a serem comprovados, apresentar laudos médicos no **Formulário de Solicitação de Renovação de Benefícios.**

3.1.7 Em caso de mudança da conformação familiar e/ou da situação socioeconômica do núcleo familiar, desde a última avaliação socioeconômica do cadastro da/o estudante, informar no **Formulário de Solicitação de Renovação de Benefícios.**

#### 3.2 Resultados

3.2.1 O resultado preliminar será publicado **em 06/05/2024**.

3.2.2 Nesta fase será divulgada a lista de estudantes que solicitaram renovação do benefício, com indicação do resultado da análise de sua solicitação.

3.2.3 Estudantes que tiverem sua solicitação de renovação do benefício deferida permanecerão em gozo do benefício até a renovação 2024.2. Estudantes que tiverem sua solicitação de renovação do acesso ao benefício indeferida, poderão interpor recurso. Em caso de manutenção do indeferimento, o benefício será descontinuado a partir da data de publicação do resultado de interposição de recurso.

3.2.4 Terá seu benefício descontinuado se, a qualquer tempo, for identificada situação de descumprimento de requisito para a manutenção do benefício, caso seja essa a decisão resultante da análise da justificativa apresentada para tal descumprimento.

3.2.5. A renovação poderá ser negada, com efeito de suspensão ou descontinuidade, por esta Pró-Reitoria, diante da comprovação documentada das situações dispostas no Art. 4º do Decreto Nº 7.416/2010 e demais critérios adotados por esta Pró-Reitoria.

3.2.6 Enseja descontinuidade do benefício:

- a. Não ter solicitado renovação do benefício no prazo regular (**22/04/2024 a 30/04/2024**);
- b. Não ter interposto recurso válido e procedente no sentido da regularização de sua situação, no caso de solicitação indeferida;
- c. Ter seu cadastro suspenso ou descontinuado após conclusão de processo administrativo de apuração;
- d. Ter integralizado a grade curricular;
- e. Ter situação de descumprimento de requisito para a manutenção do benefício, caso a decisão resultante da análise da justificativa apresentada para esse descumprimento seja pela descontinuidade do benefício;
- f. Não responder à convocação para acompanhamento, se verificadas dificuldades no cumprimento dos requisitos dispostos nos subitens 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.6 deste Edital;
- g. Estar inadimplente com a prestação de contas de benefícios que o exijam.

### **3.3 Interposição de Recursos**

3.3.1 Nesta fase, os/as estudantes que tiveram sua solicitação de renovação do benefício indeferida poderão interpor recursos a fim de questionar o resultado, apresentando argumentos e documentos comprobatórios, no que couber.

3.3.2 A interposição de recursos é exclusivamente para quem fez solicitação de renovação no prazo estabelecido (**22/04/2024 a 30/04/2024**).

3.3.3 Os recursos poderão ser submetidos em formulário de interposição de recursos online, em fase única, no período de **07/05/2024 a 12/05/2024**.

### **3.4 Acompanhamento de estudantes**

3.4.1 Nesta fase os/as estudantes com dificuldades acadêmicas no fluxo curricular podem ser convocados ou encaminhados a estratégias de acompanhamento do NOAE.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 A/o estudante não graduado em cursos da modalidade CPL que, tendo encerrado a matrícula do seu curso inconcluso na UFBA no semestre de 2023.2, reingressar no semestre subsequente (ou seja, em 2024.1) à desistência do primeiro curso mediante transferência interna ou de reintegração no mesmo curso deverá prestar essa informação ao Núcleo de Atendimento ao Estudante (NAE) por meio do e-mail [cpae-proae@ufba.br](mailto:cpae-proae@ufba.br) com o título de **Mudança de Curso**.

4.2 Estudante que, em 2023.2, se graduou em uma habilitação em curso de progressão linear (CPL) e que ingressar em outra modalidade de habilitação no mesmo curso ou em outro curso de progressão linear (CPL) não poderá mais fazer jus ao benefício por já ser considerada/o estudante de segunda graduação.

4.3 As informações particulares prestadas pelo/a estudante, terão caráter reservado, e serão preservadas em sigilo e classificadas conforme disposições da Lei.

4.4 Ressalvados os termos e casos legais e interesses convergentes com a Política de Assistência Estudantil e correlatas, o NAE/CPAE não deverá divulgar, ou prestar a terceiros, informações sobre dados pessoais de cadastrados ou requerentes.

#### **5. CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADE PERÍODO</b>
<b>Publicação do Edital: 22/04/2024</b>
<b>Solicitação de Renovação: 22/04/2024 a 30/04/2024</b>
<b>Resultado Preliminar: 06/05/2024</b>
<b>Interposição de Recursos: 07/05/2024 a 12/05/2024</b>
<b>Resultado da Interposição de Recursos e Resultado Final: 15/05/2024</b>

#### **6. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Edital serão analisados e resolvidos pela CPAE/PROAE.

Salvador, 22 de abril de 2024.

**CÁSSIA VIRGÍNIA BASTOS MACIEL**  
**Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil**